

- Lei nº 486/74 -

AutORIZA a Associação de Povoado
com o Estado de Minas Gerais, e dá
outras providências.

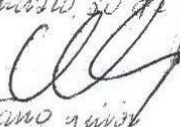
O povo do Município de São Francisco, Estado de
Minas Gerais, por sua representante direta e no
seu nome sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Francisco, autorizado a
celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado a
realização das obras de reforma e conservação do prédio do
governo desta cidade, comprometendo-se a participar com
20% (vinte por cento) do seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas
mediante administração direta da Prefeitura Municipal, consoante
as disposições relativas a participação do Município, pela
Lei nº 4.120/34 do Plano Diretor de Espetro e Melhoria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

São Francisco, 30 de janeiro de 1974.


Manoel Antonio Gomes
Prefeito Municipal